

## ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA

TRITECK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA TRITECK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

### CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto e Duração

**ART. 1°** - A Companhia **TRITECK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, é uma sociedade anônima por ações que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**ART. 2°** - A Companhia, tem por objeto a participações em outras sociedades, atuando como sócia ou acionista, holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00) e compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01).

**ART. 3°** - A Companhia tem sede e foro na Rua Conselheiro Elias de Carvalho, nº 765, bairro Vila Santa Catarina, CEP: 04373-000, nesta Capital, do Estado de São Paulo, podendo abrir, no País e exterior outras filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, a critério da Diretoria.

**ART. 4°** - A Companhia iniciara suas atividades a partir de 12 de Dezembro de 2022 e seu prazo de duração será indeterminado.

### CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

**ART. 5°** - O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo 1°**- Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata parágrafo 3° do artigo 35 da lei 6.404/76.

**Parágrafo 2°** - Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

DUEP

DESP

**Parágrafo 3°** - Os Acionistas não poderão ceder, transferir ou de qualquer forma alienar suas ações de emissão da Companhia sem a observância do disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas").

**ART. 6°** - O exercício do direito de retirada, bem como a definição do valor a ser pago aos acionistas retirantes por suas ações, observará o disposto em lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Permanentes da Companhia**

**ART. 7°** - São os órgãos permanentes da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho de Administração; e c) a Diretoria.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Assembleia Geral**

**ART. 8°** - Os poderes e atribuições da Assembleia Geral são os estabelecidos por lei e neste estatuto.

**ART. 9°** - A Assembleia Geral se reunirá uma (1) vez, ordinariamente, nos quatro primeiros meses que seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou na forma da lei.

**ART. 10°** - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até cinco (5) dias antes da data da respectiva Assembleia.

**ART. 11°** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, que convocará um acionista ou membro do Conselho de Administração ou Diretoria, para secretário. Na falta do Presidente do Conselho ou quem o substitua, a Assembleia elegerá seu presidente.

**Parágrafo Único:** Salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos - observando o disposto no parágrafo 1° do Art. 130 da Lei N° 6.404.

**ART. 12°** - Devem ser depositadas, na sede social, com até dois (2) dias de antecedência, os instrumentos de mandato outorgados por acionistas para sua representação.

DUCEP  
S.A.

**ART. 13°** - Exceto por aquelas situações em que a lei preveja quórum superior, a Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um quarto (1/4) de acionistas representativos do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

#### **CAPÍTULO V** **Da Administração**

**ART. 14°**- A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e a Diretoria.

**Parágrafo 1°** - O prazo de gestão dos administradores será de (3) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2°** - A remuneração dos administradores será fixada, em seu valor global, pela Assembleia Geral, nos termos da Lei.

#### **CAPÍTULO VI** **Do Conselho de Administração**

**ART. 15°**- O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral. Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração, acionistas da Companhia.

**Parágrafo 1°** - O Presidente do Conselho será escolhido pela Assembleia e o seu substituto eventual; pelo próprio Conselho.

**Parágrafo 2°** - Em caso de vaga no Conselho de Administração, competirá à Assembleia Geral, convocada dentro de trinta (30) dias da vacância, eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

**ART. 16°** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, em ambos os casos mediante convocação do Presidente ou de qualquer dos Conselheiros, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

**ART. 17°** - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, pelo menos, dois (2) de seus membros, admitida a participação de um ou mais Conselheiros, por conferência telefônica ou videoconferência. O Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro Conselheiro, quer para votação, quer para completar o "quórum" exigido para a reunião. Os Conselheiros ausentes não representados poderão manifestar o seu voto por carta, e-mail ou telex ou fax ou telegrama desde que haja o "quórum" de presença estabelecido neste artigo.

**Parágrafo único:** das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

**ART. 18º** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

**ART. 19º** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fixar os honorários individuais dos Conselheiros e Diretores, observado o limite global estabelecido pela Assembleia Geral para a remuneração dos Administradores da Companhia; d) aprovar a estrutura organizacional básica da Companhia; e) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; f) convocar, por seu Presidente ou seu substituto, as Assembleias Gerais; g) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de lucros e reservas, na forma de dividendos, em montante diferente do estabelecido neste estatuto, sob ratificação da Assembleia Geral subsequente; h) aprovar o orçamento anual da Companhia e suas alterações; i) escolher e destituir os auditores independentes; j) submeter à Assembleia Geral, proposta de aumento do capital e de alteração do Estatuto; k) manifestar-se sobre as propostas da Diretoria - à Assembleia Geral - sobre resgate ou conversão de ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição; l) decidir sobre qualquer contrato entre a Companhia e seus acionistas e/ou grupos ou sociedades que estes, direta ou indiretamente, controlem ou a cujo controle estejam sujeitos; m) decidir sobre aquisição, venda, licenciamento e desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas, técnicas ou segredos de fabricação; n) propor à Assembleia Geral a dissolução da Companhia, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; o) aprovar a alteração da linha de produtos fabricados pela Companhia, ou a suspensão da fabricação de qualquer produto; p) aprovar a abertura, manutenção ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e estabelecimentos fabris ou comerciais em qualquer parte do território nacional ou no exterior; q) aprovar a participação em outras sociedades r) aprovar previamente atos ou contratos - incluindo transação, acordos, renúncia de direitos, fianças e compromisso arbitral ou cláusula compromissória - que não estejam incluídos no orçamento anual ou cujo valor ultrapasse dois por cento (2%) do capital social da Companhia; s) aprovar projetos de expansão ou planos de investimentos; t) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente de valor superior a dois por cento (2%) do capital social da Companhia; u) decidir sobre contratos de mútuo, crédito, financiamento e/ou de garantia real ou fidejussória de valor excedente a dois por cento (2%) do capital social da Companhia, excluídas as operações de giro normal das atividades de realização do objeto social da Companhia; v) aprovar acordos ou

renúncia de direitos, quando de valor superior a um por cento (1%) do capital social da Companhia; w) avocar à sua decisão quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral; x) estabelecer critérios e taxas para remuneração do capital nos limites legais.

**Parágrafo Único:** É vedado à Diretoria submeter à Assembleia Geral, sem a aprovação do Conselho de Administração, documento que trate de assunto relacionado neste artigo.

## CAPÍTULO VII Da Diretoria Executiva

**ART. 20°** - A Diretoria executiva será composta de até três (3) Diretores, sendo um Diretor Presidente, Diretor Financeiro e o outro com a denominação e atribuições que lhes forem conferidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Nos impedimentos ou ausências de qualquer outro Diretor, será ele substituído pelo Diretor Presidente.

**ART. 21°**- Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho elegerá, no prazo de trinta (30) dias; o titular que deverá cumprir o restante do mandato.

**ART. 22°** - Compete à Diretoria: a) praticar todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição exclusiva de outro órgão; b) constituir procuradores da Companhia. O instrumento respectivo será assinado isoladamente, pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e especificará o prazo de validade, bem como os poderes, que não poderão ser gerais nem irrestritos exceto no caso de procurações "ad judicium", quando conveniente; c) transigir, celebrar acordos, renunciar a direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e/ou onerar, por qualquer forma, bens e direitos da Companhia, respeitada a competência e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; d) observado o disposto no Art. 19° definir a estrutura organizacional da Companhia, preencher os cargos de gerência ou chefia correspondentes e decidir quanto à locação de serviços; e) elaborar o relatório anual de atividades, bem como as demonstrações financeiras a serem submetidas a exame e parecer do Conselho de Administração, para aprovação da Assembleia Geral; f) alterar ou suspender a fabricação de qualquer produto, cuja contribuição marginal, no último quadrimestre, seja inferior a cinco por cento (5%) do total da respectiva linha.

**Parágrafo Único:** As decisões relativas aos atos e negócios referidos nos itens c) e f), do caput, deverão ser tomadas em reunião de Diretoria, da qual será lavrada ata, assinada pelos Diretores deliberantes.

UNICAP  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

**ART. 23°** - Todos os contratos, escrituras, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade para a Companhia conterão, obrigatoriamente, como condição de validade, a assinatura isolada do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou pelo procurador constituído nos termos deste estatuto, salvo se a Diretoria, por deliberação tomada por ata, autorizar um dos Diretores a assinar isoladamente determinado contrato ou documento.

**Parágrafo Único:** Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a Companhia, poderão ser assinados por um Diretor, de acordo com as funções específicas indicadas em decisões da Diretoria - tomadas por ata - ou do Conselho.

**ART. 24°** - A Companhia será representada em juízo pelo Diretor Presidente.

**ART. 25°** - Compete ao Diretor Presidente, além dos encargos que lhe forem atribuídos especificamente pelo Conselho de Administração: a) presidir as reuniões da Diretoria, b) executar e fazer executar o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, c) orientar e coordenar as atividades dos outros Diretores, d) representar a Companhia nas reuniões de sócios cotistas ou acionistas, de sociedade da qual a Companhia faça parte, e) admitir ou demitir pessoal, podendo atribuir tais poderes a qualquer outro Diretor, f) transmitir ao Conselho de Administração os documentos e informações periódicas e demais solicitações específicas do Conselho de Administração, e g) representar legalmente a sociedade junto aos órgãos e repartições públicas, podendo, exclusivamente nesses casos, assinar isoladamente.

**ART. 26°** - Compete aos demais Diretores exercer as funções e atribuições que lhes forem conferidos pelo Conselho de Administração e, supletivamente, pelo Diretor Presidente.

**ART. 27°** - É vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato de qualquer Diretor ou procurador da Sociedade, que a envolver, de qualquer forma, em obrigações relativas a negócios estranhos à Sociedade.

## CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

**ART. 28°** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que, somente, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que representem um décimo das ações com direito a voto.

**Parágrafo 1°** - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

JUCESP  
2022  
CAPÍTULO X  
Liquidação

ART. 33° - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Em caso de liquidação extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se julgar conveniente, o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

**CAPÍTULO XI**  
**Acordo de Acionistas**

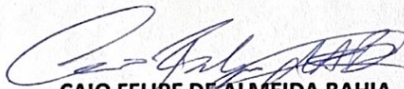
ART. 34° - A Companhia respeitará e cumprirá os acordos entre acionistas, desde que depositados na sede social.

**CAPÍTULO XII**  
**Das Disposições Gerais**

ART. 35° - Nos casos omissos deste Estatuto, serão observadas as prescrições da Lei 6.404/76 e demais diplomas legais aplicáveis.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2022.

MESA:



CAIO FELIPE DE ALMEIDA BAHIA  
Presidente da Mesa

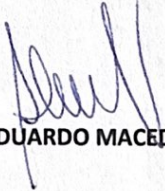


Acionistas subscritores

CAIO FELIPE DE ALMEIDA BAHIA

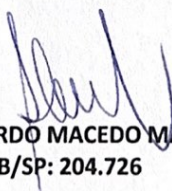


SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS  
Secretário



SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS

VISTO DO ADVOGADO:



SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS  
OAB/SP: 204.726